



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Sexta-feira • 7 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3514

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 085, de 07 de Agosto de 2020** - Altera Horário de Funcionamento dos Estabelecimento Comerciais, Industriais e de Qualquer Natureza e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - José Gonçalves De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RRGUEIYFWSSTTIO+AURVW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 085, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Altera horário de funcionamento dos estabelecimento comerciais, industriais e de qualquer natureza e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025, de 20 de março de 2020 em que declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Serrolândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a transmissão do novo Coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção (notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%) constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes a reduzir a vulnerabilidade ao contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações restritivas e de prevenção ao contágio e disseminação do novo Coronavírus, com o desiderato de evitar o contato ou buscar uma maior atenção em ambiente pessoal ou institucional do cuidado com a autopreservação e de uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres;

CONSIDERANDO o surgimento de novos casos do novo Coronavírus no município de Serrolândia, em curto espaço de tempo, oriundos de transmissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

comunitária, não sendo mais possível precisar a origem do contágio, o que demanda o endurecimento das medidas de prevenção no momento atual;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e mapeamento dos contactantes dos infectados e também das pessoas que estes contactantes se relacionaram;

CONSIDERANDO a urgência em frear e conter a acelerada transmissão do vírus, tendo em vista a gravidade da crise humanitária e de saúde ocasionada pela COVID-19, buscando-se evitar o colapso do sistema de saúde local, regional e nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de rever algumas medidas restritivas impostas no Decreto nº 053 de 27 de maio de 2020, em face da alteração do cenário epidemiológico municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, considerados essenciais e não essenciais pelo Decreto nº 053 de 27 de maio de 2020 e posteriores, inclusive bancos, casas lotéricas, Correios e congêneres, passando todos a funcionar até as 15h, de segunda-feira a sexta-feira, em observância às demais medidas estabelecidas no mencionado decreto e alterações posteriores.

§ 1º. O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo abrange também os templos religiosos, que deverão ainda observar as regras estabelecidas no Decreto nº 75, de 14 de julho de 2020.

§ 2º. A feira-livre da sede do município ocorrerá nos moldes definidos no art. 14 do Decreto nº 053/2020, devendo obedecer ao horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo, até as 15h.

§ 3º. As alterações previstas neste artigo apenas passam a vigor a partir do dia 10 de agosto de 2020 até o dia 16 do mesmo mês e ano.

§ 3º. Não se aplica aos postos de combustível, oficinas automotivas, borracharias, farmácias, funerárias, padarias e operações comerciais de entrega (*delivery*) o horário e os dias de funcionamento previstos no *caput* deste artigo, permanecendo os mesmos em funcionamento de acordo com as regras previstas para as atividades essenciais no art. 6º, *caput*, do decreto nº 053/2020.

Art. 2º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

públicas, das 20h às 05h, a partir do dia 08 de agosto de 2020 até o dia 16 do mesmo mês e ano.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º - A Guarda Municipal e a Polícia Militar adotarão as providências cabíveis para assegurar o cumprimento da medida prevista neste artigo.

Art. 3º. As medidas estatuídas nos dispositivos anteriores poderão a qualquer momento ser alteradas ou revogadas, em observância à evolução da situação epidemiológica nesta municipalidade.

Art. 4º. Ficam mantidas em vigor as disposições anteriores que não conflitem com as determinações previstas no presente Decreto, especialmente as do Decreto nº 053/2020, com alterações posteriores.

Art. 5º. A partir de 17 de agosto de 2020, o Decreto nº 53 de 27 de maio de 2020 volta a vigor em sua integralidade, com alterações efetuadas pelos Decretos nº 64/2020, 075/2020 e 77/2020, para fins de regulamentação das medidas de prevenção ao Covid-19 no âmbito do território municipal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 07 de agosto de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito